



## **LEI Nº. 1085/2017**

*Súmula: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público sob regime jurídico administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, 1 (um) profissional Contador com devido registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para atender necessidade de excepcional interesse público do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sapopema.

§1º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

§2º A presente contratação será pelo prazo de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por sucessivo período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da Prefeitura pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou, ou seja, o retorno do Contador concursado que se afastará para exercício de mandato classista.

§3º A jornada de trabalho será de 20h (vinte horas) semanais de segundas a sextas feiras.

§4º A remuneração do contador será de R\$ 2.135,44 (dois mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais para o atendimento da carga horária de 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais no horário ordinário da Prefeitura.

§5º O profissional contratado pela presente Lei fará jus a férias acrescida de 1/3 (um terço), integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da Lei previdenciária.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços da contabilidade da Prefeitura, cujo atendimento é dever constitucional pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A contratação prevista no art. 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

I - período de inscrições de 05 (cinco) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos; e prazo de experiência profissional de Contador público e privado; e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

*Parágrafo único.* O edital resumido do processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado em diário oficial do Município e no sitio da Prefeitura.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Chefe do Executivo, composta por 03 (três) funcionários de cargo efetivo da Prefeitura.

**Art. 5º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

*Parágrafo único.* A efetivação da contratação dar-se-á mediante decreto de nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, em: 18 outubro de 2017.**

**Gimerson de Jesus Subtil**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº. 1085/2017**

*Súmula: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público sob regime jurídico administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, 1 (um) profissional Contador com devido registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para atender necessidade de excepcional interesse público do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sapopema.

**§1º** A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

**§2º** A presente contratação será pelo prazo de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por sucessivo período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da Prefeitura pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou, ou seja, o retorno do Contador concursado que se afastará para exercício de mandato classista.

**§3º** A jornada de trabalho será de 20h (vinte horas) semanais de segundas a sextas feiras.

**§4º** A remuneração do contador será de R\$ 2.135,44 (dois mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais para o atendimento da carga horária de 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais no horário ordinário da Prefeitura.

**§5º** O profissional contratado pela presente Lei fará jus a férias acrescida de 1/3 (um terço), integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da Lei previdenciária.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços da contabilidade da Prefeitura, cujo atendimento é dever constitucional pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A contratação prevista no art. 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I - período de inscrições de 05 (cinco) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos; e prazo de experiência profissional de Contador público e privado; e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

*Parágrafo único.* O edital resumido do processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado em diário oficial do Município e no sitio da Prefeitura.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Chefe do Executivo, composta por 03 (três) funcionários de cargo efetivo da Prefeitura.

**Art. 5º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

*Parágrafo único.* A efetivação da contratação dar-se-á mediante decreto de nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR,  
em: 18 outubro de 2017.**

***GIMERSON DE JESUS SUBTIL***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Flor Delfino

**Código Identificador:AA5061A5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/10/2017. Edição 1362

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>